

## **BRASIL**

## LEI N° 12.061, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o inciso II do art.  $4^{\circ}$  e o inciso VI do art. 10 da Lei  $n^{\circ}$  9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O i seguinte redação	nciso II do art. 4º da Lei o:	nº 9.394, de 20 de deze	embro de 1996, passa	a vigorar com a
	ão do ensino médio gratu			
		" (NR)		
Art. 2º O ii seguinte redação	nciso VI do art. 10 da Le o:	i nº 9.394, de 20 de dez	embro de 1996, passa	a vigorar com a
VI - assegurar	o ensino fundamental o speitado o disposto no a	e oferecer, com priorid	lade, o ensino médio	a todos que o
		" (NR)		
Art. 3º Esta	a Lei entra em vigor em 1	º de janeiro do ano sub	sequente ao de sua pub	olicação oficial.
Brasília, 2	7 de outubro de 2009; 18	38º da Independência e	121º da República.	
LUIZ Fernando Hadda	INÁCIO ad	LULA	DA	SILVA